



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025

PROCESSO Nº 138/2025

COMPRA ELETRÔNICA 90071/2025

Trata-se o presente relatório de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ****, interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 71/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo solução tecnológica para gerenciamento e emissão de laudos técnicos de certificação dos serviços através de utilização de aplicativos móveis e plataforma administrativa WEB, com a destinação adequada até o aterro municipal, conforme a legislação ambiental vigente. A empresa contratada deverá fornecer a equipe de trabalho e os veículos necessários para a execução dos serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada TEMPESTIVAMENTE pela empresa impugnante no dia 09 de dezembro de 2025.

II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em breve síntese, a empresa impugnante insurge-se contra o edital em epígrafe, alegando que o instrumento convocatório contém exigências ilegais, desproporcionais e restritivas à competitividade.

Sustenta haver aglutinação indevida do objeto, uma vez que o edital reúne, em um único lote, serviços de naturezas distintas, sem a devida justificativa técnica ou econômica, o que comprometeria a ampla concorrência.

Na mesma esteira, aponta que as exigências de qualificação técnica são excessivas, notadamente a comprovação de experiência mínima de coleta de 1.000 toneladas mensais, correspondente a mais de 50% da demanda estimada, em afronta ao limite legal, bem como a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico com escopo considerado demasiadamente rigoroso.

Enfatiza, ainda, que a qualificação econômico-financeira revela-se desproporcional, ao exigir, de forma cumulativa, patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação e o atendimento simultâneo de três índices contábeis, sem a devida justificativa técnica, o que afastaria micro, pequenas e médias empresas do certame.

Aduz, igualmente, que o dimensionamento da frota é insuficiente, considerando que o Município atualmente opera com aproximadamente 10 a 11 caminhões, enquanto o edital prevê a utilização mínima de apenas 5 veículos, sem a apresentação de estudo técnico que comprove a viabilidade dessa redução, apontando risco à continuidade e à qualidade do serviço.

Por fim, alega a existência de direcionamento do certame, em razão da exigência de experiência prévia com solução tecnológica idêntica à prevista no edital, incluindo a emissão de laudos eletrônicos e imagens georreferenciadas.



A impugnante finaliza sua peça requerendo acolhimento integral da impugnação, bem como a retificação do edital.

III - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata das especificações técnicas do objeto, e que a Pregoeira não possui conhecimento técnico suficiente para analisar os fatos, foi realizada diligência junto ao Setor de Planejamento de Contratações, que é o responsável pela elaboração do Termo de Referência e requerente do certame, através do Processo Administrativo nº 19.415/2025, em 09/12/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável e detentora do conhecimento técnico acerca do processo licitatório em referência, apresentou sua manifestação, através do Despacho nº 2 – 19.415/2025, no seguinte sentido:

Processo Administrativo nº 10.494/2025

Pato Branco, 27 de janeiro de 2026.

De: Secretaria de Meio Ambiente

Para: Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Licitações

Assunto: RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 71/2025. Processo Administrativo nº 10.494/2025.

Parecer Técnico de pedido de Impugnação - Edital de Pregão Eletrônico nº 71/2025

******* - CNPJ *******

Este parecer técnico tem como objetivo analisar os aspectos levantados na impugnação apresentada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 71/2025 do Município de Pato Branco, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo solução tecnológica para gerenciamento e emissão de laudos técnicos de certificação dos serviços através de utilização de aplicativos móveis e plataforma administrativa WEB, com a destinação adequada até o aterro municipal, conforme a legislação ambiental vigente.

Após análise técnica e jurídica da impugnação apresentada, e com base nos estudos que fundamentaram o presente certame (ETP e TR), esta Administração Pública decide:

1. Sobre a Aglutinação de Serviços e Subcontratação da Solução Tecnológica

Análise e Fundamentação: A união dos serviços de coleta e monitoramento tecnológico foi concebida como um elemento essencial e indivisível para garantir a integração, a fidedignidade e a rastreabilidade dos dados que servem de base para a fiscalização e o pagamento. Conforme detalhado nos itens 4.4 e 5.105 a 5.121 do Termo de Referência, a solução tecnológica é um mecanismo intrínseco ao controle do serviço. Separar sua execução por meio de subcontratação criaria um risco administrativo e operacional, podendo gerar conflitos de informação e dificultar a responsabilização por falhas.



Deliberação: A exigência será mantida integralmente. A Administração entende que a responsabilidade pela execução da coleta e pela sua comprovação via tecnologia deve ser centralizada em um único contratado. A dissociação dessas atividades poderia comprometer a eficácia da fiscalização contratual e a segurança do processo de medição para pagamento, que depende de um sistema unificado e de responsabilidade única.

Decisão: Não acolher (Improcedente).

2. Sobre a Exigência de Quantitativo Mínimo (1.000 t/mês)

Analise e Fundamentação: A exigência de comprovação de coleta de 1.000 toneladas/mês não é excessiva. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a geração média de resíduos sólidos do município é, precisamente, de 2.231,58 toneladas mensais, com projeção de aumento. Portanto, o quantitativo exigido no certame (1.000 t/mês) corresponde a aproximadamente 45% da demanda real, um percentual razoável e perfeitamente alinhado ao que dispõe o Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que permite exigências proporcionais para garantir a execução contratual.

Deliberação: A exigência será mantida. O objetivo é assegurar que a licitante possua porte e capacidade operacional comprovados para gerir um volume de serviço dessa magnitude, mitigando riscos de descontinuidade de um serviço público essencial, conforme preocupação registrada no item 1.11 do ETP.

Decisão: Não acolher (Improcedente).

3. Sobre a Apresentação de Laudos com Informações Georreferenciadas

Analise e Fundamentação: A exigência não visa restringir a competição, mas sim assegurar um mecanismo eficaz de fiscalização e transparência, conforme previsto no item 6.5 do TR. A tecnologia de georreferenciamento é uma ferramenta padrão na engenharia moderna e é essencial para validar o cumprimento das rotas e a quilometragem percorrida, que são a base para a medição e o pagamento dos serviços (item 10.1 do TR).

O requerimento de suspensão immediata do certame por direcionamento de certame ao solicitar experiência para laudos eletrônicos georreferenciados, destaca-se que o instrumento convocatório (Edital de Pregão Eletrônico Nº 71/2025, Cláusula 3.1 e Anexo I – Especificações do Objeto) motiva com precisão técnica a obrigatoriedade de uma solução tecnológica para gerenciamento, centrada em um sistema de monitoramento veicular integrado que emite laudos técnicos de certificação dos serviços por meio de relatórios diários automatizados, incluindo quilometragem percorrida (km total e por ciclo de coleta).

Esta solução será implementada via plataforma web administrativa e aplicativos móveis com intuito de acesso fiscalizatório para a Secretaria de Meio Ambiente, e constitui obrigação contratual exclusiva da licitante pós-adjudicação (após aprovação do certame e assinatura do contrato), permitindo contratação de soluções comerciais prontas, sem necessidade de comprovação prévia que restrinja a competitividade e a isonomia.

O ETP em diversos pontos (item 4.3, item 4.13.4.2, item 5.4, item 5.5.1, item 5.7.3, item 5.8.1 e 6.17) cita sobre o conjunto de soluções tecnológicas que podem ser incorporadas à execução dos serviços, ou seja, a obrigatoriedade de cumprimento total destes será exigida na condução do contrato, inclusive sendo empregue os sistema de rastreamento web como ferramenta de fiscalização pela Secretaria de Meio Ambiente a execução das rotas e prestação dos serviços de coleta.



Os custos dessa solução tecnológica foram previstos na planilha orçamentária do ETP com valores exequíveis e realistas, sendo que, essa previsão reforça a exequibilidade do preço global do certame.

Deliberação: A exigência será mantida, por ser um requisito indispensável à boa gestão e à correta aplicação dos recursos públicos e em estrita necessidade da fiscalização do contrato.

Decisão: Não acolher (Improcedente).

4. Sobre a Qualificação do Responsável Técnico (CAT)

Análise e Fundamentação: Reconhece-se que a exigência de um único CAT contemplando todas as especialidades do objeto (coleta + tecnologia) pode ser um fator de restrição desnecessário, uma vez que o núcleo do serviço é aplicada à coleta.

Deliberação: O edital será retificado para que a exigência de Acervo Técnico (CAT) para o profissional se restrinja à comprovação de experiência na atividade principal de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Decisão: Acolher (Procedente).

5. Sobre a Qualificação Econômico-Financeira (10% de Patrimônio Líquido)

Análise e Fundamentação: A exigência de Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor do contrato está em estrita conformidade com a faculdade concedida à Administração pelo Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021. A cumulação com os índices contábeis (item 7.8.2 do TR) visa a uma análise mais completa da saúde financeira da empresa.

Deliberação: A exigência será mantida, pois se trata de uma salvaguarda legal para garantir a capacidade da contratada de honrar seus compromissos durante a execução de um contrato de valor vultoso e de natureza contínua.

Decisão: Não acolher (Improcedente).

6. Sobre o Dimensionamento da Frota (5 caminhões)

Análise e Fundamentação: A definição de uma frota mínima de 5 caminhões compactadores novos (até 3 anos de uso), conforme item 5.122 do TR, não representa um subdimensionamento. O ETP (itens 1.2 e 1.3) é claro ao diagnosticar que a frota atual de 11 veículos é obsoleta, gera custos de manutenção excessivos e possui baixa disponibilidade. A nova exigência foca na eficiência e confiabilidade operacional. Uma frota nova em dois turnos, moderna e com capacidade de 15m³ cada, garante maior produtividade e menor índice de falhas, assegurando a continuidade do serviço.

Deliberação: A exigência será mantida, pois a decisão foi baseada em critérios técnicos que priorizam a eficiência e a disponibilidade da frota em detrimento do número absoluto de veículos.

Decisão: Não acolher (Improcedente).

Conclusão e Encaminhamento: Diante do exposto, a Administração decide acolher parcialmente a impugnação para retificar o edital no ponto 4. Os demais itens são indeferidos com base nas justificativas técnicas e legais extraídas do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.



IV - DA CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos técnicos apresentados pela Secretaria ora solicitante, órgão detentor do conhecimento especializado necessário à análise da matéria, e considerando que a referida avaliação é de sua inteira responsabilidade, bem como pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide **CONHECER** da impugnação interposta pela empresa ****, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, procedendo às alterações que serão formalizadas através da Errata nº 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2025.

Pato Branco, 30 de janeiro de 2026.

Naudieri Provensi
Pregoeira